

27 de setembro de 2021

**TozziniFreire.**  
ADVOGADOS

CONSULTA PÚBLICA  
Nº 33/2021

Representante de Seguros

- Foi colocada em Consulta Pública minuta de Resolução CNSP, que disciplina as operações das sociedades seguradoras por meio de seus representantes de seguros.
- Objetivo: atualização da regulamentação específica aplicável aos representantes de seguros, com a ampliação de seu escopo de atuação, eliminação de restrições e simplificação da regulamentação.
- Prazo para envio de sugestões: 17/10/2021.

## PRINCIPAIS NOVIDADES PROPOSTAS

- Supressão da limitação de ramos de seguro com os quais o representante pode atuar;
- Supressão da vedação de o representante atuar também como estipulante de seguros, desde que sejam em operações diferentes;
- Ampliação do escopo possível de atuação do representante;
- Possibilidade de intermediação de contratos coletivos, quando houver existência de vínculo estreito, claro e inequívoco entre o estipulante da apólice e o grupo segurado, além do vínculo de natureza securitária (porém, varejistas continuariam sem poder comercializar apólices coletivas, por vedação normativa);
- O representante de seguros poderá exercer as atividades para uma ou mais sociedades seguradoras, sem prejuízo do exercício de outras atividades em nome e por conta própria, reforçando a inexistência de exclusividade;
- Na hipótese de subestabelecimento a terceiros, total ou parcialmente, o representante de seguros será responsável por todos os atos e omissões dos subestabelecidos, sendo que o contrato de representação poderá prever a necessidade de prévia anuência da sociedade seguradora para o subestabelecimento;
- Possibilidade de remuneração com base no resultado operacional;
- Incorporação, com adaptação, da regulamentação sobre atuação de organizações varejistas como representantes de seguros;
- Inclusão de dispositivo que prevê que o representante de seguros deverá manter processos, políticas, procedimentos e estrutura compatíveis com a complexidade dos produtos dos quais é intermediário, com a natureza dos clientes com os quais interage e com o escopo efetivo de sua atuação;
- Necessidade de a seguradora assegurar capacitação do representante compatível com a natureza e complexidade das atividades por ele desempenhadas em seu nome;
- Supressão da previsão quanto ao direito de arrependimento (matéria já tratada pela legislação consumerista);
- Enquadramento dos correspondentes de microsseguros como representantes de seguros;
- Possibilidade de atuação dos representantes de seguros na intermediação de contratos de previdência complementar aberta; e
- Simplificação e reorganização normativa.



## MANAGING GENERAL AGENT - MGA

- Viabilização da atuação do MGA;
- Segundo a exposição de motivos, o MGA é uma entidade empresarial que recebe autorização de uma seguradora para administrar programas de seguro e negociar contratos em seu nome e pode atuar como intermediário entre seguradoras e corretores e/ou segurados;
- A parceria com um MGA pode ser considerada como uma filial que fornece programas de seguros especializados dentro de classes específicas, a fim de fornecer expertise, acesso a múltiplos mercados/canais de distribuição e um processo mais eficiente na obtenção de coberturas específicas;
- A seguradora fornece a cobertura de seguro e o MGA fornece o serviço operacional e a entrega do produto para os corretores e clientes.

## PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS

	Resolução CNSP nº 297/2013
	Resolução CNSP nº 308/2014
	Resolução CNSP nº 314/2014
	Circular SUSEP nº 441/2012
	Circular SUSEP nº 442/2012
	Circular SUSEP nº 480/2013
	Circular SUSEP nº 497/2014

## PROPOSTA DE REVISÃO DAS SEGUINTE NORMAS

	Resolução CNSP nº 306/2014
	Resolução CNSP nº 369/ 2018

CONTATO:  
**BÁRBARA BASSANI**  
[bbassani@tozzinifreire.com.br](mailto:bbassani@tozzinifreire.com.br)